|  |
| --- |
| SÚMULA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CTHEP-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 14 de outubro de 2020 | HORÁRIO | 10h às 12h |
| LOCAL | Videoconferência |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Arq. e Urb. João Carlos Correia | Coordenador-adjunto |
| Arq e Urb José Roberto Geraldine Júnior (Presidente CAU/SP) | Membro |
| Assessoria | Assessora-chefe Luciana Rubino.Analista Christiana Pecegueiro. |

|  |
| --- |
| **Comunicações** |
| **Responsável** | CTHEP-CAU/BR |
| **Comunicado** | Foram registradas as presenças dos membros Arq. Urb. João Carlos e Presidente do CAU/SP Geraldine Júnior; e as ausências justificadas do coordenador Raul Gradim, da Arq. Urb. Luciana Schenk e da conselheira Patrícia Luz.Por ausência de quórum, não foi dado seguimento à revisão da Resolução CAU/BR n° 51/2013, mas algumas diligências administrativas foram realizadas e relatadas como extrapauta. |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Revisão da Resolução CAU/BR n° 51/2013** |
| **Fonte** | CTHEP |
| **Relator**  | Conselheiros da CTHEP |
| **Encaminhamento** | Devido à ausência de quórum, não foi dado seguimento à revisão da Resolução CAU/BR n° 51/2013.O coordenador-adjunto sugeriu a realização de reunião extraordinária no dia 26/10/2020, a ser submetido aos demais membros. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Extra-pauta: análise de protocolos encaminhados à CTHEP** |
| **Fonte** | CTHEP |
| **Relator**  | Conselheiros da CTHEP |
| **Encaminhamento** | A Assessoria Institucional e Parlamentar informou que foram recebidas algumas demandas para análise e considerações pela CTHEP. Apesar da insuficiência de quórum nesta reunião, as seguintes ações administrativas e respectivos encaminhamentos foram realizados sob a orientação do coordenador-adjunto João Carlos, com a finalidade de evitar a postergação da decisão das solicitações recebidas:**Normativos do Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT).**Protocolo SICCAU n° 1034019/2020, no qual o CAU/ES solicitação de análise da Resolução nº 089, de 06 de dezembro de 2019, emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que permite aos técnicos a elaboração de desmembramento, desdobro, remembramento, parcelamento do solo (inclusive loteamento), atuar como responsável técnico em projeto de loteamento de área rural e urbano. O CAU/ES apresentou questionamentos acerca de conflitos entre atribuições dos técnicos na Resolução CFT nº 089 com e arquitetos e urbanistas. Foi anexada a Deliberação nº 41/2020-CEP-CAU/ES, na qual expõe sobre a denúncia protocolada junto ao CAU/ES contra o CFT, informa a manifestação da área jurídica e a discussão no âmbito da CEP-CAU/ES, que entendeu pelo envio à CEP-CAU/BR, para as providências acerca da matéria. Como as ações junto ao CFT estão sendo tratadas pela CTHEP, a Secretaria Geral da Mesa do CAU/BR, ao receber o a demanda, direcionou-a à CTHEP.Encaminhamento: informar ao CAU/ES que atualmente a CTHEP está estudando os normativos e irá emitir relatório com análise sobre as resoluções do CFT que conflitam com as atribuições dos arquitetos e urbanistas. Protocolo SICCAU n° 1123463/2020: CAU/PB questionou qual a postura do CAU/BR mediante o impasse criado pela Resolução CFT n° 58/2019.Encaminhamento: encaminhar resposta nos moldes da resposta a ser direcionada ao CAU/ES.Protocolo SICCAU n° 1122376/2020: O Fórum de Presidentes enviou Ofício nº 018/2020, em que solicita urgência no tratamento pela CTHEP das atribuições previstas pela referida resolução do CFT que entra em conflito com as atribuições dos Arquitetos e Urbanistas e extrapolam as previstas na Lei nº 13.369/2016.Encaminhamento: informar as ações já realizadas quanto à questão. A Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP) tem discutido sobre as Resoluções do Conselho Federal de Técnicos, em um primeiro momento quanto ao teor da Resolução CFT n° 58/2019, e sua análise resultou na Proposta n° 002/2020-CTHEP, em que expôs comparação entre o Decreto Federal n° 90.922/85 e a Res. CFT 58/2019, apontando discordâncias e proposição de texto para a solução do conflito entre os normativos. Explicar que a CTHEP realizou duas reuniões conjuntas com o CFT, realizadas em 23/07/2020 e 09/09/2020, nas quais foram apresentadas suas considerações, que não foram acatadas, não tendo sido possível chegar a um consenso até então. Portanto, a CTHEP tem estudado ações alternativas.851039/2019: Comunicado da ABEA (Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo) acerca da Resolução CFT n° 058, de 22 de março de 2019, que define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em edificações e dá outras providências e que conflitaria com o Decreto Federal n° 90222, de 06 de fevereiro de 1985, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial.Encaminhamento: responder no sentido de que a questão está sendo discutida no âmbito da CTHEP. **INCRA**Protocolos SICCAU nºs 621698/2017 e 765418/2018.Resumo 621698/2017: envio da Deliberação Plenária DPOBR nº 00101-06/2020, na qual consta envio à CTHEP para elaboração de resolução conjunta sobre o tema, conforme orientação do INCRA no Ofício nº 29102/2019.Resumo 765418/2018: envio da Deliberação Plenária DPO/RS nº 966/2018: 1. Encaminhar solicitação à Presidência do CAU/BR, no sentido de atualizar o CAU/RS sobre as ações já realizadas junto ao INCRA.Encaminhamentos: 621698/2017: o coordenador-adjunto João Carlos decidiu pelo encaminhamento à CEP-CAU/BR, de maneira a resolver internamente a questão, com a recomendação de que seja incluída na Resolução CAU/BR n° 21 a atividade de georreferenciamento de imóveis rurais, com a informação expressa da necessidade de atendimento às condições preconizadas pelos normativos do INCRA: apresentação de certidão emitida pelo conselho atestando que o profissional está habilitado para assumir a responsabilidade dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) e apresentação de histórico ou equivalente de curso com carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas exigidas pelo Instituto.765418/2018: responder ao CAU/RS informando que a CTHEP vai orientar que a CEP-CAU/BR inclua a atribuição da Resolução CAU/BR n° 21/2012.**Engenharia de Segurança do Trabalho**:813319/2019: Ofício do CAU/PB deu conhecimento de situação ocorrida na realização de concurso público para preenchimento de cargos de Servidores Técnico-Administrativos de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Constava no edital que apenas graduados em Engenharia Civil com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho poderiam se candidatar ao cargo. Na ocasião, o CAU/PB interveio e solicitou retificação do edital junto à reitoria do UFPB, mas teve seu pleito indeferido com a justificativa de que a Lei que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC, prevê a exigência de apresentação de diploma em curso superior em Engenharia com a respectiva especialização. Portanto, o CAU/PB solicitou ação do CAU/BR quanto ao conflito normativo apresentado, já que a Lei n° 7.410/1985 dispõe que arquitetos e engenheiros podem exercer o ofício.Encaminhamento: envio de ofício à Universidade explicando do disposto na Lei n° 7.410/1985 e da necessidade de adequação de próximos editais.**Outros assuntos**:1044142.2020: oriundo do CAU/SP, encaminhou ofício com informações sobre sentença judicial, para conhecimento e análise da CTHEP de iniciativa do Instituto Paulista de Entidades de Engenharia e Agronomia (IPEEA) e outros contra o CAU/SP para que seja declarada inconstitucional a notificação, instauração de procedimentos administrativos e a imposição de sanções aos autores e profissionais de engenharia. Foi dado conhecimento à CTHEP em 09/10/2020 e, nesta reunião, o Presidente Geraldine afirmou que o envio se deu para comunicar da situação. Não houve encaminhamentos. |

Brasília, 9 de novembro de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**LAÍS RAMALHO MAIA**

Coordenadora Técnico-Normativa SGM-CAU/BR

**9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CTHEP-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| DF | Coordenador | Raul Wanderley Gradim | X |  |  |  |
| PR | Coordenador-Adjunto | João Carlos Correia | X |  |  |  |
| SP | Membro | José Roberto Geraldine Júnior |  |  |  | X |
| SP | Membro | Luciana Bongiovanni Martins Schenk | X |  |  |  |
| RN | Membro | Patrícia Silva Luz de Macedo | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CTHEP-CAU/BR** **Data:** 09/11/2020**Matéria em votação:** Aprova Súmula da 7ª Reunião Extraordinária da CTHEP. **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (01) **Total** (05) **Ocorrências**: **Assessoria Técnica: Christiana Pecegueiro Condução dos trabalhos (coordenador):** **Raul Wanderley Gradim** |